



INFORMAÇÃO nº185/2025/SED/DIPE

Florianópolis, 02 de julho de 2025.

REFERÊNCIA: Processo SGPe SCC 9379/2025 – que encaminha o Pedido de Informação - PIC/157/2025, de autoria do deputado Pepê Collaço solicitando informações acerca da limitação de vagas por instituição. Fixada para as bolsas do Programa UniversidadeGratuita

Senhora Secretária,

Em atenção ao processo da referência, que encaminha Pedido de Informação, esta Secretaria de Estado da Educação (SED) encaminha manifestação acerca do pedido de informação supracitado, o qual menciona os questionamentos abaixo:

Quais medidas concretas estão sendo adotadas pela Secretaria de Estadoda Educação para mitigar alimitação de 4.000 (quatromil) vagas por instituição fixada para as bolsas do Programa Universidade Gratuita, nos termos da legislação que o instituiu?;

- a) Informar eventuais estudos técnicos, pareceres ou relatórios que fundamentem essas medidas, bem como os respectivos prazosde implementação.**
- b) Especificar se tais ações envolvem propostas de revisão normativa, ajustes orçamentários ou convênios adicionais com as universidades credenciadas.**

Esta Secretaria informa que a limitação de 4.000 estudantes matriculados por mantenedora serve para fins de cálculo à distribuição de recursos financeiros determinada somente pela legislação do Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense - FUMDESC, conforme disposto no § 6º do art. 11 da Lei Nº 18.672/2023, lei esta que instituiu o programa FUMDESC.

A legislação do Programa Universidade Gratuita não dispõe sobre a limitação de 4.000 estudantes matriculados para fins de composição do cálculo para a distribuição de recursos. Assim,a distribuição dos recursos públicos destinados pelo Programa Universidade Gratuita à assistência financeira estudantil segue o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei Complementar Nº 831/2023, cujo regramento principal segue:

Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos de graduação presenciais informados no cadastramento, observados ainda outros critérios a serem definidos em decreto do Governador do Estado. ([Redação dada pela LC 866/2025](#))



Feito este esclarecimento, ratificamos que o limite de 4.000 estudantes como base de cálculo para a distribuição de recursos financeiros refere-se ao programa FUMDESC.

O art. 11 da Lei n. 18.672/2023, o qual teve a redação do “caput” e dos §§ 5º, 6º e 7º incluída pela Lei Complementar nº 866/2025 dispõe:

Art. 11. A distribuição do valor da assistência financeira às IESs, cujas mantenedoras forem admitidas na forma do art. 5º desta Lei, será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento. ([Redação dada pela LC866/2025](#))

§ 5º É vedada a distribuição de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor da assistência financeira à IES para um mesmo curso de graduação.

§ 6º Para efeito do cálculo do NTE, será considerado o limite máximo de 4.000 (quatro mil) estudantes matriculados por mantenedora.

§ 7º Sujeita-se ao limite de que trata o § 6º do caput deste artigo o grupo que detenha o controle acionário de uma ou mais mantenedoras. ([Redação dos §§ 5º, 6º e 7º incluída pela LC 866/2025](#))

Quanto ao questionamento sobre “as medidas concretas a serem adotadas por esta SED para mitigar a limitação de 4.000 vagas por instituição”, informamos que esta Secretaria enquanto executora dos programas de assistência financeira estudantil do ensino superior deste Estado segue o disposto no ordenamento vigente aos tais programas que executa.

Em relação aos critérios técnicos e/ou educacionais utilizados para estipulação do previsto no § 6º do dispositivo supracitado essa Secretaria de Estado da Educação informa que a redação original encaminhada para apreciação, análise, discussão, votação e aprovação desta casa legislativa não continha alteração deste artigo 11 da Lei n. 18.672/2023, subentende-se que a alteração foi sugerida e realizada por essa Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC.

A redação original dispendo sobre a distribuição dos recursos públicos para as instituições cadastradas pela SED no FUMDESC, nos termos dos limites financeiros e orçamentários definidos em lei pelo Estado, seguiria o rito disposto pelo *caput* “(...) *proporcionalmente pelo Número Total de Estudantes Matriculados (NTE) em seus cursos presenciais de graduação informados no cadastramento*”, podendo ser consultado pelo processo SGPe SED 169044/2024, não sendo encaminhada, por essa Secretaria, nenhum PL para alteração do § 6, do artigo 11 da Lei n. 18.672/2023.

Quanto ao questionamento “se tais ações envolvem propostas de revisão normativa, ajustes orçamentários ou convênios adicionais com as universidades credenciadas” informamos que, caso haja necessidade para alteração da legislação para exclusão ou modificação do disposto no § 6º, art. 11, da Lei Nº 18.672/2023, é sabido que deve seguir o rito previsto pela Constituição do nosso Estado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Em face do exposto, solicitamos que a senhora Secretária de Estado da Educação encaminhe à senhora Nathalia da Silva Zimmermann, gerente de acompanhamento de pedidos de informações, Secretaria de Estado da Casa Civil, Florianópolis/SC, as respostas apresentadas neste documento aos questionamentos feitos no PIC/157/2025 de autoria do senhor Pepê Collaço, deputado estadual, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Florianópolis/SC, e colocamo-nos à disposição caso necessitem de mais informações.

Atenciosamente.

Marcus Tomasi
Diretor de Planejamento
(Assinado digitalmente)

Celma da Silva Ramos
Gerente de Planejamento e Gestão
(Assinado digitalmente)

ASD-TIOS/DIPE- GEPGE



Assinaturas do documento



Código para verificação: **48OIO6W0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CELMA DA SILVA RAMOS** (CPF: 059.XXX.119-XX) em 02/07/2025 às 23:01:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/10/2021 - 13:54:51 e válido até 11/10/2121 - 13:54:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **MARCUS TOMASI** (CPF: 404.XXX.820-XX) em 03/07/2025 às 16:38:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:39:07 e válido até 30/03/2118 - 12:39:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Mzc5XzkzODFfMjAyNV80OE9JTzZXMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009379/2025** e o código **48OIO6W0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício/Gabs nº 1639/2025

Florianópolis, 7 de julho de 2025.

Referência: Processo SCC 9379/2025

Senhora Gerente,

Em resposta ao Ofício nº 1361/SCC-DIAL-GEAPI, contendo cópia do Pedido de Informação nº 0157/2025, subscrito pelo Deputado Pepê Collaço, solicitando informações acerca da limitação de vagas por instituição, fixada para as bolsas do Programa Universidade Gratuita, informamos que a equipe técnica da Diretoria de Planejamento apresentou resposta aos questionamentos feitos no PIC/157/2025, conforme Informação nº 185/2025/SED/DIPE, anexada nos autos do processo.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Luciane Bisognin Ceretta
Secretária de Estado da Educação

Senhora
NATHALIA DA SILVA ZIMERMANN
Gerente de Acompanhamento de Pedidos de Informação
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis – SC

SAB/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MG0406AM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANE BISOGNIN CERETTA (CPF: 490.XXX.110-XX) em 16/07/2025 às 14:36:03

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2022 - 17:13:56 e válido até 04/08/2122 - 17:13:56.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Mzc5XzkzODFmJyAyNV9NRzA0MDZBTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009379/2025** e o código **MG0406AM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 1686/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0157/2025, de autoria do Deputado Pepê Collaço, encaminho o Ofício/Gabs nº 1639/2025, da Secretaria de Estado da Educação, que remete documento contendo informações a respeito da limitação de vagas por instituição, fixada para as bolsas do Programa Universidade Gratuita.

Respeitosamente,

Clarikennedy Nunes
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor Deputado
JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7TS33FK2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLARIKENNEDY NUNES (CPF: 634.XXX.299-XX) em 16/07/2025 às 17:45:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA5Mzc5XzkzODFmJyAyNV83VFMzM0ZLMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00009379/2025** e o código **7TS33FK2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.